



Prefeitura Municipal de Sagres

Atos Oficiais	2
Decretos	2
Leis	3

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.sagres.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Sagres

CNPJ: 01.628.043/0001-89

Telefone: (18) 3558-1108

Celular:

E-mail: agentelegislativo@sagres.sp.leg.br

Rua Ver Francisco Pereira, nº 409 - Centro - CEP:

17710-000

Sagres - SP

Site: sagres.sp.leg.br

Prefeitura Municipal de Sagres

CNPJ: 53.310.793/0001-01

Telefone: (18) 3558-1112

Celular:

E-mail: prefeiturasagres@sagres.sp.gov.br

Rua Ver. José Alexandre de Lima, nº 427 - Centro - CEP:

17710-000

Sagres - SP

Site: <https://site.sagres.sp.gov.br/>



Prefeitura Municipal de Sagres

Atos Oficiais

Decretos

*** DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2023 DE 12 DE ABRIL DE 2.023***

“Abertura de Ficha de Dotação Orçamentária no Orçamento vigente”.

O cidadão **ROBERTO BATISTA PIRES**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei 013/2023 de 12/04/2023.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, crédito suplementar na importância de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** distribuído na seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO

0207 SERVIÇOS MUNICIPAIS

020700. 20.608.0008.2014- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNTE DE RECURSOS: 02

VALOR: R\$ 25.000,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Artigo 2º - Ficam atualizados os anexos necessários da Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, e o Plano Plurianual – 2022 a 2025, com a alteração/inclusão de novas metas/valores abrangendo este projeto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sagres, em 12 de Abril de 2023.

ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO

Registrado em livro próprio da Secretaria Administrativa e publicado no Diário Eletrônico Municipal e por afixação no local público e de costume na data supra.

VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Sagres

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL N.º 010/2023 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

“Traz alterações nas Leis Municipais 105/2019 e 042/2021 e dá outras providências.”

O cidadão **ROBERTO BATISTA PIRES**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos do autógrafo n.º 011/2023 de 10/04/2023.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Sagres-SP, aprovou em Sessão Ordinaria, realizada no dia 10 de abril de 2023, e eu **Sanciono e Promulgo** a presente Lei.

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal n.º. 105/2019 de 05/08/2019, que trata o auxílio alimentação, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - É instituído o benefício do auxílio alimentação aos servidores municipais, sob forma de vale-alimentação nos termos dessa Lei e disposto nos artigos 88, 89, 90 e 91 da Lei Complementar 042/2021 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Sagres.

Artigo 2º - Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 3º, da Lei Municipal n.º. 105/2019 de 05/08/2019, que trata o auxílio alimentação, passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único. Considera-se como dia trabalhado, para este fim específico, aquele em que o servidor público municipal, utilizando-se do banco de horas realizar jornada inferior à prevista, de até 50% da carga horária diária.

Artigo 3º - Fica alterado o artigo 88, da Lei Municipal n.º. 042/2021 de 08/10/2021, que trata o auxílio-alimentação, passando a ter a seguinte redação:

Art. 88. Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos, por dia efetivamente trabalhado, operacionalizado nos termos da Lei, conforme Programa de amparo ao trabalhador, com valores fixados por Lei Municipal.

§ 1º. Para o fim de cálculo do auxílio-alimentação, serão descontados os dias não trabalhados, ainda que em razão de falta abonada, folga de aniversário ou compensação do banco de horas, sendo considerados apenas os dias trabalhados.

§2º. Considera-se como dia trabalhado, para este fim específico, aquele em que o servidor público municipal, utilizando-se do banco de horas realizar jornada inferior à prevista, de até 50% da carga horária diária.

Art. 88-A. Aos servidores que, durante o mês, não registrarem falta de nenhuma natureza, serão bonificados com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o auxílio alimentação.



§1º. Não importará em perda do direito da bonificação de que trata o caput a ausência do servidor se fundada em:

I – Falta Abonada

II – Folga Aniversário

III – Ponto Facultativo

IV – Compensação de horas havidas em banco de horas, se a redução da jornada diária for apenas parcial

§2º. Ausências em razão de atestados implicam em perda do acréscimo de que trata o caput."

Artigo 4º - Acrescenta-se o §4º ao artigo 47 da Lei Municipal nº. 042/2021 de 08/10/2021 com a seguinte redação:

§4º. Ao compensar as horas de que trata o caput, sendo devidamente autorizado pelo superior hierárquico imediato, o servidor não terá redução no benefício de que trata o artigo 88 e seguintes desta Lei, desde que não importe em redução superior a 50% (cinquenta por cento) da jornada diária.

Artigo 5º - As despesas que o Município vier assumir na referida Lei estão previstos no orçamento vigente, e serão suplementados se necessário, ficando o setor contábil autorizado a providenciar sua inserção nos anexos que integram a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a adotar as demais providências contábeis que o caso requerer.

Artigo 6º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua assinatura ou publicação, revogando o artigo 3º da Lei Municipal nº. 016/2022 de 21/06/2022 e demais disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1.º de Abril de 2023.
Prefeitura Municipal de Sagres, em 12 de Abril de 2023.

**ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO**

Registrado em livro próprio da Secretaria Administrativa e publicado no Diário Eletrônico Municipal e por afixação no local público e de costume na data supra.

**VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal sob nº. 011/2023 de 10/04/2023



LEI MUNICIPAL N.º 011/2023 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre denominação no Centro Comunitário do Bairro Placa 28, localizado na Vicinal Prefeito Atílio Sani”.

O cidadão **ROBERTO BATISTA PIRES**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos do autografo n.º 012/2023 de 10/04/2023.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Sagres-SP, aprovou em Sessão Ordinaria, realizada no **dia 10 de abril de 2023**, e eu **Sanciono e Promulgo** a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar denominação, no Centro Comunitário do Bairro Placa 28.

Artigo 2º - O **Centro Comunitário do Bairro Placa 28** descrito no artigo anterior, a partir da presente data passa a ter a seguinte denominação, **“Centro Comunitário do Bairro Placa 28 João Silva”**.

Artigo 3º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sagres, em 12 de Abril de 2023.

**ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO**

Registrado em livro próprio da Secretaria Administrativa e publicado no Diário Eletrônico Municipal e por afixação no local publico e de costume na data supra.

**VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal sob n.º. 012/2023 de 10/04/2023.



LEI MUNICIPAL N.º 012/2023 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

“aumenta a vaga do cargo de provimento efetivo de Agentes de Combate a Endemias incorporados na lei Municipal n.º 103/2019 de 05 de agosto de 2019.”

O cidadão **ROBERTO BATISTA PIRES**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos do autógrafo n.º 013/2023 de 10/04/2023.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Sagres-SP, aprovou em Sessão Ordinaria, realizada no dia 10 de abril de 2023, e eu **Sanciono e Promulgo** a presente Lei.

Artigo 1º - Fica criado e regido pela **Lei Municipal nº 103/2019** o seguinte cargo de Provimento efetivo, conforme quadro abaixo especificado (**anexos A e B**).

Quadro A – do Cargo de Provimento Efetivo

Denominação	Vagas	Carga Horária Semanal	Referencia	Requisito Mínimo para posse de ingressantes
Agentes de Combates a Endemias	01	40	A	Ensino Médio

Artigo 2.º - Fica alterado o número de vagas do seguinte cargo de Provimento efetivo, regidos pela Lei Municipal nº 103/2019 de 05 de agosto de 2019, procedendo-se as alterações compatíveis nos anexos apropriados.

Denominação	Numero de vagas existentes	Criação n.º de vagas	Passa existir
Agentes de Combates a Endemias	01	01	02

Quadro B – Atribuições do Cargo

Cargo:	Carga horária semanal:	Vagas:	Referência:
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	40 H/S	02	A
Descrição detalhada das atribuições: □ Orienta e fiscaliza as atividades e obras para prevenção e preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; □ Promove a educação sanitária e ambiental; □ Elabora e mantém atualizados os croquis da zona trabalhada; □ Realiza visita a 100% dos domicílios e prédios comerciais, de acordo com a periodicidade indicada pelo supervisor; □ Encaminha para análise laboratorial, alimentos e outros produtos para fins de controle; □ Notifica, adverte, autua, multa e apreende alimentos, mercadorias			



e outros produtos que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente; Efetua interdição de embalagens e equipamentos em desacordo com a legislação sanitária; Efetua interdição parcial ou total do estabelecimento fiscalizado; Expede autos de intimação, de interdição, de apreensão, de coleta de amostra e de infração e aplica diretamente as penalidades que lhe forem delegadas por legislação específica; Verifica a regularização das condições sanitárias das ligações de água e esgoto; Executa e/ou participa de ações de vigilância sanitária em articulação direta com as relativas à saúde do trabalhador, controle de zoonoses e ao meio ambiente; Faz cumprir a legislação sanitária federal estadual e municipal em vigor; Conduz, quando habilitado, veículo municipal para desenvolvimento de suas atribuições; Exerce a atividade de zoonoses na captura de animais como cães, morcegos e etc.; Participa em campanhas de vacinação canina e outras; Envia encéfalo para exame de cães; Envia sangue para exame de LSHV de cães; Executa atividades visando o controle de endemias; Realiza atividades em terrenos baldios de acordo com a necessidade de controle de vetor; Aborda os moradores de forma cortês e solicitar o acompanhamento destes durante a visita; Informa em todas as oportunidades sobre os métodos e procedimentos do trabalho, Especialmente por ocasião de inspeção ou colocação de armadilhas, esclarecendo o porquê e a finalidade do procedimento e informação ao morador e o que é esperado em termos de participação; Busca junto ao morador a explicação para ocorrência de recusas e tentar superá-las, respeitando o direito de escolha do cidadão; Se necessário, solicita a ajuda do supervisor; Identifica com o morador, os criadouros e orienta a eliminação dos mesmos, explicando de forma clara a relação entre criadouro, água parada, mosquito e doença; Utiliza inseticidas, adotando procedimentos corretos de manipulação e dosagem; Zela pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade; Executa outras atividades afins ao cargo.

Requisitos mínimos para a posse e exercício: Ensino médio.

Outros conhecimentos a serem aferidos: Noções de legislação em saúde pública e noções de higiene e segurança do trabalho e normas regulamentadoras (NR-1, NR-5, NR-6, NR-9, NR-11, NR-17, NR-24, NR-26, NR-32).

Artigo 3º - Os dispêndios que o Município vier assumir na referida Lei estão previstos no orçamento vigente, e serão suplementados se necessário, ficando o setor contábil autorizado a providenciar sua inserção nos anexos que integram a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a adotar as demais providências contábeis que o caso requerer.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura ou publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sagres, em 12 de Abril de 2023.

ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO

Registrado em livro próprio da Secretaria Administrativa e publicado no Diário Eletrônico Municipal e por afixação no local público e de costume na data supra.

VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal sob nº. 013/2023 de 10/04/2023.



LEI MUNICIPAL N.º 013/2023 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

“Solicita a abertura de Ficha de Dotação Orçamentária no Orçamento vigente e da outras providências”.

O cidadão **ROBERTO BATISTA PIRES**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos do autógrafo n.º 014/2023 de 10/04/2023.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Sagres-SP, aprovou em Sessão Ordinaria, realizada no dia 10 de abril de 2023, e eu **Sanciono e Promulgo** a presente Lei.

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, crédito suplementar na importância de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** distribuído na seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO

0207 SERVIÇOS MUNICIPAIS

020700. 20.608.0008.2014- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 02

VALOR: R\$ 25.000,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Artigo 2º - Ficam atualizados os anexos necessários da Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, e o Plano Plurianual – 2022 a 2025, com a alteração/inclusão de novas metas/valores abrangendo este projeto.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sagres, em 12 de Abril de 2023.

ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO

Registrado em livro próprio da Secretaria Administrativa e publicado no Diário Eletrônico Municipal e por afixação no local publico e de costume na data supra.



**VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal sob nº. 014/2023 de 10/04/2023.

LEI MUNICIPAL N.º 014/2023 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

“Que altera a Lei n.º 003/2023 que estabelece limites de transferências para entidade e da outras providencias”.

O cidadão **ROBERTO BATISTA PIRES**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos do autografo n.º 015/2023 de 10/04/2023.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Sagres-SP, aprovou em Sessão Ordinaria, realizada no dia 10 de abril de 2023, e eu **Sanciono e Promulgo** a presente Lei.

Artigo 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei 003 de 03 de FEVEREIRO 2023, com a inclusão no Quadro Demonstrativo de Limites de Repasses, as seguintes entidades:

- LAR SAO VICENTE DE PAULO OSVALDO CRUZ – R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);
- CASA DA ESPERANÇA EMIL WIRTH – R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais);
- ASSOCIACAO SINDROME DE DOWN, UMA NOVA VISAO, R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Parágrafo Único: O Quadro de Repasses da Lei 003/2023 passa vigorar da seguinte forma:



QUADRO DEMONSTRATIVO DOS REPASSES

Código	Discriminação	Recursos	
		VALOR	SETOR
3.3.50.39.01	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz	R\$ 360.000,00	Saúde
3.3.50.39.01	APAE – Associação de Pais e Amigos – Osvaldo Cruz	R\$ 45.000,00	Assistência
3.3.50.39.01	APS – Associação Pecuarista de Sagres	R\$ 15.600,00	Agricultura
3.3.50.39.01	APRUSA – Associação dos Produtores Rurais de Sagres	R\$ 26.400,00	Agricultura
3.3.50.39.01	APRUSA – Associação dos Produtores Rurais de Sagres	R\$ 100.000,00	Agricultura
3.3.50.39.01	Lar São Vicente de Paulo Osvaldo Cruz	R\$ 10.800,00	Assistência
3.3.50.39.01	Casa da Esperança Emil Wirth	R\$ 5.400,00	Assistência
3.3.50.39.01	Associação Síndrome de Down, Uma Nova Visão	R\$ 54.000,00	Assistência/ Saúde

Artigo 2º - Ficam inalterados os demais artigos da Lei 003 de 03 de FEVEREIRO DE 2023.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sagres, em 12 de Abril de 2023.

**ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO**

Registrado em livro próprio da Secretaria Administrativa e publicado no Diário Eletrônico Municipal e por afixação no local público e de costume na data supra.

**VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal sob nº. 015/2023 de 10/04/2023



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sagres

Edição nº 534
Ano 2023
Página 11 de 11

www.sagres.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 12 de Abril de 2023
